

EDITAL N.º 212/2025

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Faz público que, em 13 de maio de 2025, pela Senhora Diretora da Polícia Municipal, Intendente Carla Margarida da Silva Gomes Costa, foram subdelegadas competências, no Senhor Chefe da Divisão Administrativa e Contraordenações, Dr. José Mário Lopes Freire de Sousa, através do despacho interno n.º 04/PM/2025 e que a seguir se transcreve:

"Considerando que, pelo despacho interno n.º 01/GV-VP/2024, de 16 de agosto do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Rocha Gonçalves, foram delegadas na signatária, com faculdade de subdelegação, as competências em sede de urbanismo, atividades económicas, funções no âmbito das contraordenações e notificações tendentes à reposição da legalidade, nos termos do disposto no art.º 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que a figura da delegação e subdelegação de competências constitui-se como um instrumento administrativo privilegiado na resolução de problemas dos cidadãos em geral, ao pretender tornar mais célere a atividade diária da administração pública (art.º 27 do D.L. 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação).

Assim, e no âmbito dos poderes que me foram conferidos e ao abrigo do disposto no art.º 44 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no **Chefe da Divisão Administrativa e Contraordenações, Dr. José Mário Lopes Freire de Sousa**, as seguintes competências:

1. No âmbito específico do urbanismo e atividades económicas:

- a) Proceder, após prolação de decisão, à notificação dos particulares, tendo em vista a adoção de quaisquer medidas de tutela da legalidade urbanística, tal como previstas nos artigos 102.º a 109.º, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- b) Autorizar, após solicitação dos particulares, a prorrogação de prazos anterior e superiormente concedidos, no âmbito da notificação para a adoção de quaisquer medidas de tutela, tal como previstas nos artigos 102.º a 109.º, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

- c) Autorizar a junção dos processos de embargo aos respetivos processos de notificação.
- d) Elaborar autos de embargo de obras de construção em terrenos, quando estejam a ser executadas sem o necessário controlo prévio, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições de licenciamento ou de comunicação prévia, ou ainda, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como proceder à selagem de estaleiros de obras e respetivos equipamentos;
- e) Atualizar os processos que visem verificar a regularização ou reposição da legalidade.

2. No âmbito específico das contraordenações:

- a) Promover a instrução dos processos de contraordenação;
- b) Proceder à designação dos seguintes instrutores dos processos de contraordenação:
 - i. Dra. Maria Gabriela Custódio Cruz, Técnica Superior Jurista;
 - ii. Dra. Débora Sofia Pereira, Técnica Superior Jurista;
 - iii. Dr. Guilherme Moita Gomes, Técnico Superior Jurista;
 - iv. Dra. Helena Batista Silva, Técnica Superior Jurista;
 - v. Dra. Telma Sequeira Fernandes, Técnica Superior Jurista;
 - vi. Dra. Ana Paula Farinha, Técnica Superior Jurista;
 - vii. Dra. Adriana Linda Machado, Técnica Superior Jurista;
 - viii. Ana Rodrigues Manuel, Agente Graduado da Polícia Municipal.
- c) Proceder às notificações dos arguidos, pessoas singulares e/ou coletivas, no âmbito da concretização de diligências instrutoras dos processos de contraordenação;
- d) Propor as decisões e a aplicação de sanções acessórias tidas por adequadas;

3. No âmbito de gestão corrente:

- a) Assinar ofícios, mandados e editais de notificação dos processos do domínio da Divisão Administrativa e Contraordenações;
- b) Articular o serviço no âmbito das suas competências, com as restantes unidades orgânicas da Câmara Municipal, bem como com entidades externas;
- c) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
- d) Assinar correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos;

- e) Autorizar a emissão de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processo ou documentos constantes de processos arquivados e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

O presente despacho subdelegatório produz efeitos a partir da presente data, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade subdelegante."

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 16 de maio de 2025

O Presidente
Isaltino Morais